

ACORDO DE COOPERAÇÃO
(Determinações legais estabelecidas na lei 11.788/08)

Pelo presente instrumento particular de convênio educacional, de um lado o Grupo Oswaldo Cruz, constituído pelo **Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.704.418-0001-01, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, mantenedor das Faculdades Oswaldo Cruz; **Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda.**, com sede a Rua Conselheiro Brotero, 475 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 04.718.981/0001-68, mantenedor da Faculdade de Comunicação e Design Oswaldo Cruz; e **Pro Técnica Paulista Ltda.**, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.335/0001-12, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz; doravante denominado **Instituição de Ensino**, nucleodeestagios@oswaldocruz.br, e de outro lado,

(Empresa) MIDLAND QUIMICA DO BRASIL LTDA

sediada à RUA SANTA MONICA

Nº 675, Complemento PQ. INDL. SAN JOSE, Bairro JD. CAPUAVA

Cidade/UF COTIA, CEP 06715-865, e-mail (empresa)

PATRICIA.POLLI@MIDLAND-QUIMICA.COM.BR, CNPJ/MF 61.100.871/0001-71

doravante denominada **Unidade Concedente**, ambas representadas por seus Representantes legais infra-assinados, na forma de seus contratos sociais, têm justo e acertado o presente **Acordo de Cooperação** que, nos Termos da Lei nº 11.788/2008, reger-se-á com observância das seguintes cláusulas e condições abaixo estipuladas.

Cláusula 1ª – A **Unidade Concedente**, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, colocará à disposição da **Instituição de Ensino**, vagas para indicações de estudantes de seus cursos de graduação. Os estagiários serão selecionados pela **Unidade Concedente**, de acordo com os parâmetros por ela estabelecidos.

Cláusula 2ª – Os objetivos dos estágios supervisionados fundamentam-se no aprimoramento profissional, cultural e social dos estudantes estagiários, por meio do processo de ensino como desenvolvimento da prática profissional junto aos setores afins da **Unidade Concedente**.

Cláusula 3ª – A duração do período de estágio e a jornada de atividades a ser cumprida pelo(a) estagiário(a) deverão ser estabelecidas por ocasião da celebração do **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **Unidade Concedente** e o(a) estagiário(a), com a interveniência da **Instituição de Ensino**, sem que haja prejuízo das atividades escolares do(a) estudante.

§ 1º A celebração do **Termo de Compromisso de Estágio**, fundamentado e vinculado ao presente **Termo de Cooperação**, tem por objetivo particularizar a relação jurídica especial existente entre o(a) estudante-estagiário(a) e a **Unidade Concedente**.

§ 2º - Em decorrência do presente **Acordo de Cooperação**, a **Unidade Concedente** e o(a) **Estagiário(a)** deverão comprometer-se em observar ao que preconiza a legislação referente a estágios supervisionados, bem como as normas estabelecidas pela **Instituição de Ensino**.

Cláusula 4ª – Nos termos do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o(a) estudante estagiário(a) não terá quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **Unidade Concedente**.

Cláusula 5ª – Caberá à **Unidade Concedente** contratar em favor do(a) **Estagiário(a)** seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio, indicando no Termo de Compromisso de Estágio o número da Apólice e o nome da Seguradora.

Cláusula 6ª – Para a execução do estabelecido no presente **Acordo de Cooperação**, caberá à **Instituição de Ensino** encaminhar à **Unidade Concedente** os nomes dos Professores Orientadores que acompanharão as atividades dos estudantes estagiários, o Regulamento que trata das atividades de prática profissional, entre outros que se fizerem necessários, bem como se encarregará dos procedimentos de caráter técnico-administrativos necessários aos registros e assentamentos relativos aos estágios, objetos deste Instrumento.

§ Único – Caberá às partes anexar ao presente instrumento documento que comprove a representação legal da empresa através de contrato social, estatuto ou procuração. Caso haja alteração do representante, as partes se comprometem a atualizar imediatamente o cadastro.

Cláusula 7ª – O presente **Acordo de Cooperação** terá validade pelo prazo de 2(dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente se não houver manifestação expressa das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo que esteja em vigor.

§ 1º O presente **Acordo de Cooperação** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por uma das partes, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Qualquer alteração nos termos do presente **Acordo de Cooperação**, desde que não modifique seu objeto, será acertada pelas partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 3º No caso de haver eventual rompimento deste **Acordo de Cooperação** não poderá implicar na interrupção dos estágios que estiverem em desenvolvimento, até o término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a **Unidade Concedente** e o(a) **Estagiário(a)**.

Cláusula 8ª – As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais do **Estagiário(a)** para execução do presente Compromisso, sendo que o tratamento dos dados pessoais será realizado conforme a legislação aplicável e, desde já, as Partes garantem que assegurarão que medidas técnicas e organizacionais de segurança sejam utilizadas para proteger os dados pessoais do **Estagiário(a)** contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.



Para os fins de interpretação deste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive suas definições. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais.

A utilização de eventuais dados pessoais coletados ou de outra forma tratados com base neste Contrato pelas Partes para finalidades secundárias, derivadas ou não relacionadas ao objeto deste Contrato levará, independentemente de culpa ou dolo, à assunção de responsabilidade integral pela Parte responsável por aquele novo tratamento específico, por toda a legalidade e legitimidade deste, inclusive por eventuais danos ou sanções decorrentes de violação legal e desvio de finalidade no tratamento dos dados.

Em caso de dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, e/ou de descumprimento dos termos deste Contrato, a Parte culpada indenizará a outra Parte por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Parte inocente tenha incorrido.

Cláusula 9ª – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, não resolvidas de comum acordo entre as partes pelas vias administrativas, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas acordadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de Setembro de 2024.

Instituição de Ensino
Faculdades Oswaldo Cruz

1ª Testemunha
(Instituição de Ensino)

Nome:
RG:

X **MIDLAND QUÍMICA DO BRASIL LTDA**
CNPJ 16.100.871/0001-71

Unidade Concedente (Empresa)

Nome: **Jose Eduardo Maso**
RG: **3.558.076-8**
CPF: **256.747.908-25**

2ª Testemunha
(Unidade Concedente)

Nome: **Patricia Eliane Polli**
RG: **26.274.527-6**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br//ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 4B5844504E716F6D69414D3D / Página 4 de 4



Assinado eletronicamente por: Cassiano Augusto Castilho, Atendente, Data da Assinatura: 25/09/2023 11:00:33
Pontos de autenticação: email: nucleodeestagios@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.8.168.224



Assinado eletronicamente por: Jane Giannini Bueno, Coordenadora Geral do Núcleo de Estagios, Data da Assinatura: 25/09/2023 14:16:20
Pontos de autenticação: email: jane.bueno@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.8.168.216